



LEI Nº. 4.729/2009

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA LICENÇA
MATERNIDADE, NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL ALTERANDO DISPOSITIVO DA LEI
4.080/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que aprovou a seguinte lei.

Art. 1º O artigo 82, da Lei nº 4.080, de 29 de janeiro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico Único do Funcionalismo Público do Município de Monte Alegre, (PA), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Será concedida licença a funcionária gestante ou a mãe adotiva de criança de até um ano de idade, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.”

Art. 2º Fica acrescido, o art. 82, do seguinte dispositivo:


.....

§ 4º. Nos casos de licença já concedida, o afastamento terá acréscimo de sessenta dias, mediante requerimento do interessado.

Art. 3º Os demais dispositivos do referido artigo permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre 07 de julho de 2009

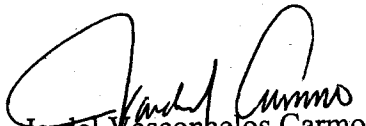

Maria Pereira de Macedo
Presidente da Câmara


Anselmo Raimundo Correa Picanço
1º Secretário


Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ,
estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, 09 de julho de 2009.


Jardel Vasconcelos Carmo
Prefeito Municipal